



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 559

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 559

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão final dos serviços básicos de infraestrutura do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA" nesta cidade).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto Municipal nº 1855, de 27 de julho de 2015, este município autorizou senhor CÉSAR ROBERTO BARATO e sua mulher ELENICE FERREIRA MAIA BARATO a executar os serviços básicos de infraestrutura no LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA de propriedade dos mesmos situado na Marginal da Rua São José, nesta cidade, dentro de um prazo inicial de até 02 (dois) anos:

CONSIDERANDO QUE, em data de 30/10/2017, a pedido dos proprietários, este município promulgou o Decreto nº 1993, prorrogando até 29/10/2018 um novo prazo para conclusão definitiva dos serviços básicos de infraestrutura daquele empreendimento, no entanto, isso não ocorreu pelos motivos justificados e apresentados junto a esta municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, os empreendedores apresentaram novo cronograma de execução que foi aprovado pelo Setor de Engenharia desta municipalidade, contendo alegações de que as obras estão prestes a serem concluídas, contando para isso com diversos trabalhadores mobilizados no local, porém, realizando além das obras previstas no cronograma inicial, outras adequações solicitadas e a benefício do município, como por exemplo, novas caixas de escoamento de água pluvial e demais barreiras com as mesmas finalidades, plantio de arbóreas e cercamento da caixa de contenção, não previstos inicialmente e reparos com aplicação de acabamento na pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO QUE, esse novo pedido de prorrogação de prazo foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município que exarou parecer favorável em função dos argumentos apresentados, com base no art. 7º § 2º da Lei nº 926, de 23/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA, QUE, os empreendedores apresentaram na época oportuna a garantia do loteamento aprovado, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor CÉSAR ROBERTO BARATO e sua mulher ELENICE FERREIRA MAIA BARATO nova prorrogação de prazo até o dia 29 de outubro de 2019, a partir de 30 de outubro de 2018, para execução conclusiva dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA, neste município.

Parágrafo Único – Não será concedida nenhuma outra prorrogação de prazo para execução das obras de infraestrutura do referido empreendimento, tendo em vista a limitação estabelecida no Parágrafo Único do art. 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 2º - Ficam os empreendedores citados no art. 1º, obrigados a registrar ou averbar a prorrogação de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometidos a trazer junto a esta municipalidade cópia do respectivo ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 12 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO